

Regulamento Interno dos Dirigentes Intermédios da Secretaria-Geral da Presidência da República

Tendo em conta a natureza e as condições especiais de funcionamento dos Órgãos e Serviços de apoio ao Órgão de Soberania Presidente da República, o Conselho Administrativo da Presidência da República – ao abrigo da alínea f) do artigo 14º da Lei nº 7/96, de 29 de Fevereiro, e do artigo 18º do Decreto-Lei nº 288/2000, de 13 de Novembro – deliberou aprovar em sessão de 03 de Junho de 2009, o seguinte Regulamento Interno:

1º - O presente Regulamento aplica-se aos dirigentes intermédios de 1º grau – directores de serviço ou equiparados – e de 2º grau – chefes de divisão – da Secretaria-Geral da Presidência da República.

2º - É missão dos dirigentes intermédios garantir a prossecução das atribuições cometidas por lei, convenção colectiva ou regulamento interno, aos respectivos serviços, assegurando elevados níveis de desempenho através da optimização dos recursos, promovendo a satisfação dos destinatários das suas actividades, de acordo com a lei, as orientações do Secretário-Geral e as determinações do Conselho Administrativo.

3º - Os dirigentes intermédios devem:

- a) Colaborar para a adequada prossecução da missão e objectivos estratégicos da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- b) Manterem-se actualizados sobre os aspectos legislativos, regulamentares, determinações do Conselho Administrativo ou do Secretário-Geral, entre outros, que rejam a actividade do serviço por que são responsáveis;
- c) Promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objectivos a atingir no curto, médio e longo prazo, os programas, os projectos e as actividades a desenvolver, e aplicando de forma sistemática mecanismos de controlo e avaliação;
- d) Actuar segundo critérios de economia, qualidade, eficácia e eficiência, assegurando a simplificação de procedimentos, cooperação e comunicação eficaz;
- e) Liderar e motivar os trabalhadores para o esforço conjunto de melhoria contínua do serviço, assegurando o bom desempenho e contribuindo para a notoriedade da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- f) Proceder ao controlo efectivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento dos períodos de trabalho por parte dos trabalhadores afectos à sua unidade orgânica;
- g) Desenvolver e garantir a execução de todas as acções que lhes forem determinadas ou delegadas, que constem dos instrumentos regulamentares ou gestionários aprovados pelo Conselho Administrativo ou Secretário-Geral;



h) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, adequar os programas, projectos e meios afectos ao plano de actividades nos limites do orçamento da Secretaria-Geral da Presidência da República;

i) Respeitar a normalização em vigor em matéria de gestão de circuitos documentais, formulários de comunicação interna e externa, e arquivamento de processos e respectivos suportes institucionais, bem como as regras de assinatura de documentação;

j) Velar pela manutenção e bom estado de utilização das instalações, bens materiais e patrimoniais, informando com a devida oportunidade o Secretário-Geral sobre as anomalias ou deficiências detectadas;

l) Colaborar nas acções do sistema interno de controlo da Secretaria-Geral, implementando as recomendações que sejam aplicáveis ao respectivo serviço;

m) Não divulgar a terceiros os factos de seu conhecimento durante o exercício da sua actividade mesmo depois de finda a respectiva comissão de serviço.

4º - De harmonia com os princípios enunciados no presente Regulamento e na legislação privativa da Presidência da República, compete aos dirigentes intermédios:

a) Colaborar na definição dos objectivos operacionais de actuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objectivos estratégicos estabelecidos;

b) Orientar, coordenar, controlar em permanência, e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de actividades e à eficaz prossecução dos resultados a alcançar;

c) Emitir directrizes e tomar decisões operacionais no domínio das respectivas competências, desenvolver as acções e tomar as medidas necessárias à adequada gestão do serviço, desde que as mesmas não sejam da competência de outro dirigente;

d) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço;

e) Gerir com rigor e eficiência os recursos afectos à sua unidade orgânica, optimizando os meios e adoptando medidas que permitam simplificar os processos de trabalho;

f) Velar pelas adequadas condições de funcionamento do serviço designadamente através do cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança no trabalho;

g) Cooperar com os demais serviços a fim de assegurar a prossecução dos objectivos;

h) Prosseguir o interesse público e assegurar o cumprimento dos direitos e deveres de cidadania, mantendo uma conduta responsável e ética, e actuar com justiça, imparcialidade, proporcionalidade e isenção, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;



- i) Colaborar na elaboração dos planos e relatórios de actividades e de outros instrumentos aplicáveis aos diversos serviços da Secretaria-Geral que lhe sejam solicitados;
- j) Apoiar as acções de selecção de pessoal, e efectuar o acompanhamento profissional dos trabalhadores, proporcionando-lhes adequada formação para o exercício das respectivas funções.

5º - No exercício das suas funções, os dirigentes intermédios são responsáveis civil, criminal, disciplinar e financeiramente, nos termos da lei.

6º - Os dirigentes intermédios estão sujeitos ao regime de exclusividade, sem prejuízo de poderem ser autorizados a exercer outras actividades nos termos e condições a definir pelo Conselho Administrativo.

7º - Os dirigentes intermédios estão sujeitos ao regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previstos nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas.

8º - Os dirigentes intermédios são escolhidos de entre profissionais dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, com comprovada habilitação e experiência na área do cargo a prover, após um procedimento baseado em critérios considerados melhor adequados às exigências específicas da correspondente unidade orgânica.

9º - Os dirigentes intermédios são nomeados por deliberação do Conselho Administrativo, sob proposta do Secretário-Geral, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

10º - O provimento dos dirigentes intermédios produz efeitos à data dos actos de nomeação, salvo se outra data for expressamente fixada.

11º - O acto de nomeação é publicado, por extracto, no Diário da República juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

12º - Para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os dirigentes intermédios elaboram um relatório demonstrativo das actividades e dos resultados obtidos, entregue ao Secretário-Geral com uma antecedência de 90 dias relativamente ao respectivo termo.

13º - Em caso de não renovação da comissão de serviço, as funções são asseguradas em regime de gestão corrente até à nomeação de novo titular, não devendo exceder o prazo máximo de 90 dias.

14º - A comissão de serviço dos dirigentes intermédios cessa:

- a) Pelo seu termo;



b) Por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda;

c) Nos casos do número 7º;

d) Por deliberação do Conselho Administrativo, sob proposta do Secretário-Geral, fundamentada numa das seguintes situações:

i) Não realização dos objectivos com os níveis de eficácia e de qualidade adequados;

ii) Deficiente aproveitamento dos recursos que lhe são disponibilizados;

iii) Falta de prestação de informações ou prestação deficiente das mesmas, quando consideradas essenciais para o cumprimento das orientações superiormente fixadas;

iv) Não comprovação superveniente da capacidade adequada para garantir a observação das orientações superiormente fixadas;

v) Necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços;

e) Na sequência de procedimento disciplinar em que se tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar;

f) A requerimento do interessado, com a antecedência mínima de 60 dias, e que se considerará deferido se, no prazo de 30 dias a contar da data da sua entrada, sobre ele não recair acto de indeferimento.

15º - A cessação da comissão de serviço com fundamento na alínea d) do número anterior pressupõe a prévia audição do dirigente intermédio sobre as razões invocadas, independentemente da organização de qualquer processo.

16º - Quando a cessação da comissão de serviço se fundamente na extinção ou reorganização da unidade orgânica ou, nos casos em que à cessação da comissão de serviço não siga novo exercício de funções dirigentes em cargo de nível igual ou superior, os dirigentes intermédios têm direito a uma indemnização nos termos e condições a definir pelo Conselho Administrativo.

17º - Os dirigentes intermédios gozam, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos trabalhadores da Secretaria-Geral, conservando o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que estão abrangidos, não podendo ser prejudicados na sua carreira profissional por causa do exercício daquelas funções, e relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

18º - O tempo de serviço prestado pelos dirigentes intermédios conta, para todos os efeitos legais, como prestado no lugar de origem, designadamente para efeito de reposicionamento remuneratório na carreira em que o trabalhador se encontra integrado.



19º - Quando o tempo de serviço prestado em funções de dirigente intermédio, ainda que em gestão corrente, corresponda ao módulo de tempo necessário, o trabalhador tem direito ao reposicionamento remuneratório, salvo aplicação de disposição legal mais favorável.

20º - No caso de ter ocorrido reposicionamento remuneratório na carreira, na pendência do exercício do cargo dirigente, para efeitos do cômputo do tempo de serviço a que se refere o número anterior não releva o tempo prestado em funções de dirigente intermédio que tenha sido contado no procedimento que gerou a mudança do referido reposicionamento.

21º - As remunerações e demais abonos devidos aos dirigentes intermédios são estabelecidos em diplomas legais próprios.

22º - Os dirigentes intermédios podem, mediante autorização expressa no acto de nomeação, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

23º - Para além dos deveres gerais dos trabalhadores da Secretaria-Geral, os dirigentes intermédios estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

a) Dever de manter informado o Secretário-Geral sobre todos os assuntos relevantes referentes aos serviços;

b) Dever de assegurar a conformidade dos actos praticados pelo pessoal do respectivo serviço com o estatuído na lei e com os legítimos interesses dos destinatários dos serviços;

c) Dever geral de disponibilidade permanente.

24º - Aos titulares dos cargos dirigentes é aplicável o regime de assistência e patrocínio judiciário previsto na lei geral.

25º - O presente Regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua assinatura, mantendo-se em vigor as actuais comissões de serviço, sem prejuízo do disposto no n.º 14º.

Belém, 03 de Junho de 2009.

O Presidente do Conselho Administrativo,

